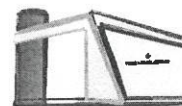




# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 001/2021

Processo nº 026/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELLI PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato, representada por seu Presidente, **Rodrigo Soares dos Santos**, casado, brasileiro, portador do RG nº 42.465.203 SSP/SP e do CPF nº 347.946.908-60, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Antônio de Oliveira, 370, Parque das Árvores, Vice Presidente, **Mirian Vanessa Pires**, divorciada, brasileira, portadora do RG nº 43.521.449-4 SSP/SP e CPF sob o nº 358.588.498/90, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Durvalino Silva, 164 Jd. José Ometto II, e Secretária, **Ana Júlia Casagrande**, solteira, brasileira, portadora do RG nº 46.643.380 SSP/SP e do CPF sob nº 385.939.748-64, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Claudinei Michielin, 14<sup>9</sup>, Center Martini, doravante designada CONTRATANTE, de outro lado a empresa SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELLI, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Alameda Rio Negro, 1030, 2º andar, Escritório 206 – Condomínio Stadium – Alphaville, Barueri/SP inscrita no CNPJ do M.F. sob nº 07.907.815/0001-06 e Inscrição Estadual Isento, neste ato, representada pelo Diretor Proprietário **Devanir Franzoni**, portador do RG nº 16.217.387-8 SSP/SP e CPF sob o nº 080.704.838-06, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Av. Belvedere, 505, Casa 143, Jardim de Athenas, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01 - O objeto deste contrato é prestação de serviços em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip de segurança, destinados aos funcionários da Câmara Municipal de Araras, observando as especificações dos serviços no Anexo I do Pregão nº 004/20 e do lance final da CONTRATADA encartada às fls. 263 do Processo nº 026/2020 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

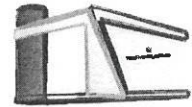
## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

02.01 – A execução dos serviços efetuada pela Contratada deverão ser supervisionadas e vistoriadas por funcionário designado pela contratante e



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



aprovada pela Diretoria Administrativa e Financeira, dentro dos padrões exigidos.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PREÇOS

03.01 - No preço pactuado estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas para a perfeita execução do objeto.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

04.01 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), sendo o valor global estimado do contrato R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais), incluindo a taxa de administração de -8% que a CONTRATADA receberá sobre o valor total do vale alimentação.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

05.01 - A contratante efetuará o pagamento à contratada em 15 (quinze) dias do adimplemento da obrigação, ou seja, disponibilização dos créditos e da emissão da Nota Fiscal.

05.02 - Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IGPM - FGV) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

06.01 - O serviço adjudicado à licitante deverá ter seu início em até 15 (quinze) dias após a assinatura da ordem de serviço;

06.02 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com pagamento parcelado até o término da vigência do contrato.

06.03 - O presente contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando 60 (sessenta) meses, mediante troca de correspondência entre os contratantes, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.

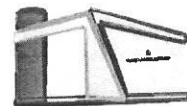
06.04 - O valor do crédito será reajustado com base no IPCA – E (índice de preços ao consumidor amplo especial), sendo o mês da base da publicação da Resolução nº 09 de 15 de setembro de 2020.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

07.01 - Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, esta Câmara Municipal, sem prejuízos das penalidades cabíveis, deverá:

07.01.01 - Rejeitá-lo em todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição/correção;

07.01.02 - Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo, em conformidade com a indicação de um profissional indicado pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por



escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;

07.02 – Pelo não cumprimento das condições ajustadas neste Contrato, a Contratada sujeitar-se as seguintes multas:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

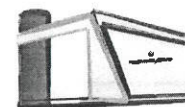
08.01- São obrigações da Contratada, além daquelas previstas neste Contrato:

- a) respeitar as normas e procedimentos, inclusive de acesso às dependências da CÂMARA;
- b) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CÂMARA, ou ainda a terceiros, durante a execução deste Contrato;
- c) comunicar à CÂMARA qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na Licitação.
- e) A Contratada garantirá pela qualidade da execução dos serviços aplicados, se comprometendo à manutenção imediata em caso de quaisquer problemas que possam vir a ocorrer pelo período de vigência do contrato;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição da CONTRATANTE.
- g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- h) Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo seu acompanhamento e fiscalização.
- i) Manter durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



- j) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATANTE a referência a estes encargos, não transfere à CONTRATADA a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
- k) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
- l) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
- m) Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento.
- n) Não transferir este Contrato nem subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual.
- o) Atender as determinações da Contratante;
- 08.02 - São obrigações da Contratante:
- a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual.
- c) Notificar a CONTRATADA, na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as obrigações contratuais e orientações da CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 08.03 - Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação vigente, também contida no Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

09.01 - A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Sétima, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recusar-se a cumprir quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como se ocorrer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da lei Federal no 8666/93 e suas alterações.

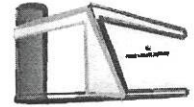
## CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO E CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

10.01 - Fonte de Recursos: 01.110 - Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



10.02 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal seguinte:  
3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.01 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais litígios ou ações originárias deste instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor, na forma de legislação vigente e na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Araras, 21 de janeiro de 2021.

### CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

Rodrigo Soares dos Santos  
Presidente

Mirian Vanessa Pires  
Vice - Presidente

Ana Júlia Casagrande  
Secretária

### CONTRATADA

SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E  
COBRANÇA EIRELLI

Devanir Franzoni  
Diretor - Proprietário

### TESTEMUNHAS

Christina F. Fioravante  
Oficial Legislativo

Renato Sartori  
Oficial Legislativo